

Ofício nº 442/2019

São João da Boa Vista, 13 de junho de 2019

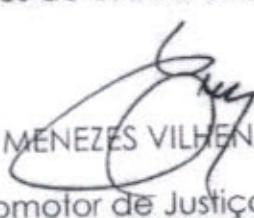
Senhor Presidente,

OFÍCIO DO EXPEDIENTE 93113.

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que foi instaurado, nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0430.0000492/2019-9, com a finalidade de acompanhar a discussão e votação do Plano Diretor do Município de São João da Boa Vista, conforme cópia da portaria anexa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

17/06/2019
A Disposição dos Vereadores
Ernani de Menezes Vilhena Junior
Presidente



ERNANI DE MENEZES VILHENA JUNIOR
4º Promotor de Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 484 / 2019 Data/Hora: 17/06/2019 07:46

Descrição:**OFICIOS DIVERSOS****INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
DE ACOMPANHAMENTO**

Excelentíssimo Senhor
LUIS CARLOS DOMICIANO
DD Presidente da Câmara
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

PORTARIA

INTERESSADOS: Vereadores do Poder Legislativo Municipal de São João da Boa Vista.

OBJETO: Proceder ao acompanhamento da discussão e votação do Plano Diretor do Município.

A Promotoria do Patrimônio Público de São João da Boa Vista, tendo em vista que se encontra em discussão a votação do Plano Diretor do Município;

CONSIDERANDO que foi trazido ao conhecimento do Ministério Público a existência de estudos técnicos elaborados pela USP Cidades e pela FGMF em parceria com a Urban System, ambas desaconselhando a ampliação da área já urbanizada do município, o que implicaria em drástica redução do perímetro urbano em vigor;

CONSIDERANDO que foi noticiada a existência de projetos em trâmite na Câmara Municipal, sendo que um deles mantém o perímetro urbano como está e outros três promovem sua redução;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público a existência de pressões exercidas por grupos econômicos interessados

em instalar novos loteamentos, sobre a liberdade do Legislativo de votar de acordo com o interesse público;

CONSIDERANDO que cada Vereador deve ser livre para o exercício de seu voto, e diante da existência de bem elaborados estudos que recomendam a drástica redução do perímetro urbano, o voto do parlamentar que venha a contrariar tais argumentos técnicos deve estar embasado em argumentos igualmente técnicos e consistentes para demonstrar o atendimento do interesse público no caso concreto, sob pena de gerar-se a suspeita de estar-se atendendo a interesses econômicos privados em detrimento do interesse público;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público tentar prevenir o problema antes que ele ocorra;

CONSIDERANDO que de acordo com entendimento exarado no REsp nº 1.181.511/RS¹ haveria possibilidade de prática de ato de improbidade administrativa pelo parlamentar;

CONSIDERANDO finalmente a conveniência de o Ministério Público acompanhar o desenrolar das discussões e votação do Plano Diretor para contribuir para o atendimento do interesse público e evitar a caracterização de eventual ato de improbidade administrativa, nos

¹ Superior Tribunal de Justiça: Ministro Sérgio Kukina, no julgamento do REsp 1.181.511/RS:

"Há de se observar que a atividade legislativa não é incontestável, ao revés, cabe ao Poder Judiciário verificar a adequação da lei aos padrões de probidade, os quais devem nortear toda a atividade legislativa, desde a fase de proposição até a apreciação final pela Casa Legislativa. Ademais, há de se proceder a uma análise de proporcionalidade dos atos discricionários, notadamente, para o fim de comprovação da existência ou não de desvio de finalidade no caso concreto, a indicar violação a princípios administrativos pelos agentes públicos. A doutrina é assente em proclamar a possibilidade de o Poder Judiciário realizar controle difuso de constitucionalidade dos atos legislativos para o fim de se caracterizar atos de improbidade."

termos do art. 129, inciso VI da Constituição Federal; art. 26, inciso I da Lei nº 8.625/1993 e da Resolução nº 174/2017, sendo o procedimento administrativo adequado para formalizar o acompanhamento de políticas públicas, o Ministério Público resolve instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com a finalidade de acompanhar a discussão e votação do Plano Diretor do Município de São João da Boa Vista, determinando desde logo as seguintes providências:

Registre-se no SIS MP Integrado, observando-se as disposições do Ato Normativo nº 665/2010-PGJ-CGMP, fazendo constar como interessados os Vereadores do Município de São João da Boa Vista; o tema: **PATRIMÔNIO SOCIAL**; o assunto: **AGENTE PÚBLICO / DIREITOS / DEVERES / PROIBIÇÕES**.

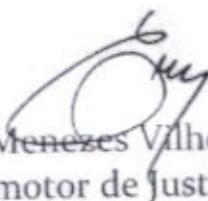
1. Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça.

2. Comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, via e-mail, com cópia da presente portaria, a instauração deste procedimento.

3. Encaminhe-se ofício de orientação a cada um dos Vereadores, subscrito também pelo DD. Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo.

4. Nos termos do artigo 33 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 1º do Ato Normativo n.º 664/2010, fica designado o Oficial de Promotoria Cristiano Aparecido de Oliveira para secretariar os trabalhos.

São João da Boa Vista, 13 de junho de 2019.



Ernani de Menezes Vilhena Junior
Promotor de Justiça